



ASEPRJ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 545/04

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

CONCESSIONÁRIA: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA –
CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ÁGUA E ESGOTO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-
FINANCEIRO – COBRANÇA DE TARIFA DE
ESGOTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições
legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
E-33/100.424/2004, por maioria,

DELIBERA:

Art.1º - Aprovar o reajuste escalonado de 74,08%, através de parcelamentos na forma a
seguir apresentada, sendo as parcelas dos respectivos reajustes aplicadas nas tarifas
vigentes no dia primeiro de janeiro de cada ano:

Em janeiro de 2005	– 9,68%;
Em janeiro de 2006	– 9,68%;
Em janeiro de 2007	– 9,68%;
Em janeiro de 2008	– 9,68%;
Em janeiro de 2009	– 9,68%;
Em janeiro de 2010	– 9,68%;

Parágrafo Único – A aplicação dos reajustes apresentados no *caput* somente deverá
ocorrer mediante a comprovação da conclusão física e financeira de todas as obras
relativas aos investimentos previstos, ano a ano;

Art.2º - Ao início da aplicação do reajuste escalonado da tarifa deverão ser
concomitantemente suspensas todas as cobranças relativas aos serviços de esgotamento
sanitário até então praticadas pela Concessionária;

Art.3º - De sorte a se garantir a universalização do atendimento feito através do sistema
de esgotamento sanitário à parcelas cada vez mais crescentes da população, e com vistas
ainda à efetiva liberação dos reajustes tarifários anuais, as obras correspondentes aos
investimentos projetados deverão estar sempre em acordo com o Plano Diretor vigente, e
seus projetos executivos globais deverão estar acompanhados dos respectivos
cronogramas físicos e financeiros, respectivos dimensionamentos e especificações
técnicas, localizações geográficas e números de economias a serem atendidas, e deverão
ser entregues à CASAN num prazo de até 180 dias a partir de primeiro de janeiro de 2005;

Parágrafo único - Até a data de primeiro de julho de 2005 deverá ser apresentado o projeto
executivo detalhado relativo aos investimentos que serão efetivados no ano de 2006, e
assim, sucessiva e anualmente, até o ano de 2008 quando deverão ser apresentados os
projetos executivos detalhados relativos aos investimentos que serão efetivados no ano de
2009;

Art.4 º - Quaisquer modificações que venham a ocorrer representadas por novos projetos de expansão e readequações dos sistemas de esgotamento sanitário, que deverão priorizar as intercepções de lançamentos de esgoto ainda não contemplados, deverão sempre ser executadas através da participação efetiva da sociedade civil organizada, do Consórcio Intermunicipal Lagos São João e dos poderes concedentes envolvidos;

Art.5 º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2004.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente
(voto vencido)

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Luiz Firmino Martins Pereira
Vogal



8 RIO DE JANEIRO • QUINTA-FEIRA
25 DE NOVEMBRO DE 2004
ANO XXX • Nº 218 • PARTE I

Poder Executivo

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 545 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004

CONCESSIONÁRIA: ÁGUAS DE
JUTURNALBA – CONCESSIONÁRIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E
ESGOTO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-
FINANCEIRO – COBRANÇA DE TARIFA DE
ESGOTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-
RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o
que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.424/2004, por maioria,

DELIBERA:

Art.1º - Aprovar o reajuste escalonado de 74,08%, através de
parcelamentos na forma a seguir apresentada, sendo as parcelas dos
respectivos reajustes aplicadas nas tarifas vigentes no dia primeiro de
janeiro de cada ano:

Em janeiro de 2005 - 9,68%;
Em janeiro de 2006 - 9,68%;
Em janeiro de 2007 - 9,68%;
Em janeiro de 2008 - 9,68%;
Em janeiro de 2009 - 9,68%;
Em janeiro de 2010 - 9,68%;

Parágrafo Único - A aplicação dos reajustes apresentados no *caput*
somente deverá ocorrer mediante a comprovação da conclusão física e
financeira de todas as obras relativas aos investimentos previstos, ano a
ano.

Art.2º - Ao início da aplicação do reajuste escalonado da tarifa deverão
ser concomitantemente suspensas todas as cobranças relativas aos
serviços de esgotamento sanitário até então praticadas pela
Concessionária.

Art.3º - De sorte a se garantir a universalização do atendimento feito
através do sistema de esgotamento sanitário a parcelas cada vez mais
crescentes da população, e com vistas ainda à efetiva liberação dos
reajustes tarifários anuais, as obras correspondentes aos investimentos
projetados deverão estar sempre em acordo com o Plano Diretor vigente, e
seus projetos executivos globais deverão estar acompanhados dos
respectivos cronogramas físicos e financeiros, respectivos
dimensionamentos e especificações técnicas, localizações geográficas e
números de economias a serem atendidas, e deverão ser entregues à
CASAN num prazo de até 180 dias a partir de primeiro de janeiro de 2005.

Parágrafo Único - Até a data de primeiro de julho de 2005 deverá ser
apresentado o projeto executivo detalhado relativo aos investimentos que
serão efetivados no ano de 2006, e assim, sucessiva e anualmente, até o
ano de 2008 quando deverão ser apresentados os projetos executivos
detalhados relativos aos investimentos que serão efetivados no ano de
2009.

Art.4º - Quaisquer modificações que venham a ocorrer representadas
por novos projetos de expansão e readequações dos sistemas de
esgotamento sanitário, que deverão priorizar as intercepções de
lançamentos de esgoto ainda não contemplados, deverão sempre ser
executadas através da participação efetiva da sociedade civil organizada,
do Consórcio Intermunicipal Lagos São João e dos poderes concedentes
envolvidos.

Art.5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2004

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente
(voto vencido)

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Francisco José Rris
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Luiz Firmino Martins Pereira
Vogal